



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 199 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, nos termos do art. 14, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

Considerando a necessidade de revisão da vinculação da unidade de auditoria interna, adequando-a ao art. 15, §3º, do Decreto nº 3.591/2000, que determina que essa seja vinculada ao conselho de administração ou órgão equivalente, função exercida pelo Conselho Universitário – COUNI, com base no art. 14 do Estatuto da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º – Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da UFGD, na forma do Anexo I;

Art. 2º - Revogar a Resolução COUNI nº 36 de 27/05/2010, publicada em 01/06/2010;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marlene Estevão Marchetti



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS – UFGD**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Auditoria Interna é órgão administrativo da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD que visa avaliar de forma independente as operações contábeis, financeiras e administrativas executadas pelos diversos órgãos da universidade, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

§1º - A Auditoria Interna da UFGD tem como Missão fortalecer a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, com vistas a assegurar que os objetivos da universidade sejam alcançados de forma regular, evitando erros, fraudes e desperdícios.

§2º - A Visão da Auditoria Interna é ser reconhecida como órgão de referência na atuação em prol do fortalecimento da gestão pública.

Art. 2º - A Auditoria Interna tem como finalidades básicas:

I - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística;

II - preservar os interesses da instituição contra ilegalidades, fraudes, erros ou outras irregularidades;

III - assessorar à administração superior, em matérias afetas a sua competência, prestando serviços de consultoria quando estes forem considerados apropriados;

IV - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo do Governo Federal.

Art. 3º - A Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme o § 1º artigo 15, do decreto 3591/2000.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Compete à Auditoria Interna:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade dessa com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, onde constarão as atividades de auditoria interna para o próximo exercício, encaminhando-o para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

aprovação do Conselho Universitário – COUNI e, posteriormente, à Controladoria Geral da União - CGU, para efeito de integração das ações de controle;

IV - executar as ações de controle previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e aquelas extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;

V - elaborar relatórios das auditorias realizadas que servirão de subsídios para a tomada de decisão dos dirigentes;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, onde são apresentados os resultados dos trabalhos de auditoria interna, encaminhando-o para apreciação do COUNI e, posteriormente, à CGU;

VII - acompanhar as auditorias realizadas pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União - TCU na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da CGU e do TCU à UFGD;

IX - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomadas de Contas Especiais da UFGD;

X - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Instituição e adequação dos já existentes;

XI - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que visem ao fortalecimento da gestão e à racionalização dos controles;

XII - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos dos órgãos da UFGD;

XIII - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização;

XIV - desenvolver outras atividades pertinentes.

**CAPÍTULO III
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O órgão de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário - COUNI da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, conforme o art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 6º - Para o pleno desenvolvimento de suas atividades, a Auditoria Interna é composta por equipe técnica, constituída por pessoal permanente da instituição devidamente capacitado para a função, com conhecimento técnico nas áreas contábil, administrativa, financeira, patrimonial e jurídica, adotando a seguinte estrutura administrativa:

I – Chefia de Auditoria Interna;

II – Divisão de Execução de Auditorias;

III – Divisão de Acompanhamento e Controles Internos;

IV – Secretaria.

Parágrafo único - A organização administrativa tem por objetivo racionalizar as atividades da auditoria interna sem afastar a mútua colaboração entre os membros da equipe técnica.

Art. 7º - Compete ao Chefe da Auditoria Interna:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I** - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II** - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;
- III** - representar a Auditoria Interna perante os órgãos da UFGD e os órgãos de controles Interno e Externo;
- IV** - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, dando os encaminhamentos necessários a realização deste;
- V** - subsidiar os conselhos superiores e o dirigente máximo, naquilo que for de competência do órgão de auditoria interna, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI** - acompanhar o encaminhamento das informações referentes às demandas originadas da Controladoria Geral da União-CGU e do Tribunal de Contas da União-TCU, viabilizando o registro destas junto à Auditoria Interna;
- VII** - informar previamente o início dos trabalhos de cada auditoria:
 - a) ao reitor da UFGD;
 - b) às chefias das áreas auditadas, quando for o caso;
- VIII** - promover a articulação necessária com os órgãos da UFGD para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade e pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX** - elaborar e apresentar parecer sobre a prestação de contas anual da UFGD e sobre as tomadas de contas especiais;
- X** - Opinar sobre a gestão de riscos da UFGD e manter a atuação da Auditoria Interna alinhada com os riscos identificados na gestão;
- XI** - elaborar e apresentar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT para deliberação e aprovação do Conselho Universitário da UFGD e à Controladoria-Geral da União - CGU, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XII** - elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT ao Conselho Universitário da UFGD e à Controladoria-Geral da União - CGU, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XIII** - analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos desenvolvidos pela equipe da auditoria;
- XIV** - Informar, periodicamente, ao COUNI e à Reitoria, o andamento e os resultados do PAINT;
- XV** - elaborar e baixar, por ato próprio, o Manual de Auditoria Interna da UFGD, mantendo-o atualizado;
- XVI** - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 8º - Compete à Divisão de Execução de Auditorias:

- I** - planejar as atividades inerentes à divisão e assessorar aquelas referentes à unidade de Auditoria Interna;
- II** - elaborar e manter atualizados os Programas de Auditoria;
- III** - acompanhar e executar as auditorias programadas no PAINT e aquelas extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;
- IV** - emitir Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria e outras formas de comunicação necessárias à realização das auditorias internas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - aplicar os procedimentos e técnicas de auditoria interna, inclusive a convocação de servidores para prestar esclarecimentos e a realização de visitas às unidades administrativas, necessários à obtenção de subsídios suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações de cada ação de controle definida no PAINT;

VI - elaborar relatórios de auditoria com as possíveis constatações e, quando necessário, com as devidas recomendações;

VII - assessorar à Chefia de Auditoria Interna na elaboração do PAINT e do RAINT inserindo neste o resultado de cada auditoria realizada.

Art. 9º - Compete à Divisão de Acompanhamento e Controles Internos:

I - planejar as atividades inerentes à divisão e assessorar naquelas referentes a unidade de Auditoria Interna;

II - acompanhar a efetiva implementação das recomendações emanadas da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, mantendo registro histórico e atualizado das mesmas;

III - acompanhar e assessorar no atendimento das solicitações de auditoria emitidas pela Controladoria Geral da União - CGU;

IV - monitorar e auxiliar no atendimento às decisões e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU;

V - manter atualizado o Plano de Providência Permanente - PPP da UFGD, documento elaborado para o monitoramento da implementação das providências relacionadas às recomendações formuladas;

VI - acompanhar e assessorar a elaboração da Prestação de Contas Anual;

VII - verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como recomendar medidas para o seu aperfeiçoamento, caso necessário;

VIII - verificar a necessidade de aprimoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidades de novas normas;

IX - orientar setores que busquem esclarecimentos sobre práticas e procedimentos internos, assim como às normas relativas aos controles internos;

X - monitorar a edição, alteração e revogação de normas relevantes em matérias relacionadas às competências da auditoria interna;

XI - assessorar à Chefia da Auditoria Interna na elaboração do PAINT e do RAINT.

Art. 10 - Compete à Secretaria:

I - realizar o controle do fluxo de documentos e do protocolo da Auditoria Interna;

II - expedir e receber correspondências, comunicações internas e processos;

III - realizar, por delegação do Chefe da Auditoria, a requisição de materiais de consumo;

IV - organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização;

V - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna;

VI - encaminhar ao Chefe da Auditoria todos os assuntos referentes à unidade de Auditoria Interna.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 11 - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa da Chefia de Auditoria será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário - COUNI, e quando for o caso, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme o § 5º, do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

§1º - Ao submeter o nome da Chefia de Auditoria Interna à Controladoria-Geral da União deverá seguir anexa cópia do ato de aprovação pelo Conselho Universitário - COUNI.

Art. 12 - As chefias das divisões e da secretaria serão indicadas pela Chefia de Auditoria Interna, dentre os membros da equipe técnica de auditoria interna, e nomeadas pelo Reitor.

Art. 13 - Nos casos de ausência ou impedimentos ocasionais, o chefe de Auditoria Interna será substituído por servidor lotado na auditoria interna e designado por ato do Reitor.

Art. 14 - Os servidores lotados no Órgão de Auditoria Interna não poderão ser designados, por impedimento decorrente do princípio da segregação de funções - Instrução Normativa nº 01/2001 da Secretaria Federal de Controle Interno, para:

- I** - Compôr Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- II** - Exercer mesmo que em substituição as chefias de órgãos sujeitos à auditoragem;
- III** - exercer as funções do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV** - outras atividades que impliquem em conflito com aquelas da auditoria interna.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15 - Os trabalhos serão realizados de acordo com as normas técnicas de auditoria e os procedimentos de Administração Pública Federal.

Art. 16 - Deverá ser assegurado à equipe de auditoria acesso irrestrito a todas as dependências dos órgãos examinados da UFGD, assim como a sistemas, documentos, bens, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 17 - A UFGD providenciará o suporte necessário de recursos humanos, materiais e em tecnologia da informação, para o regular funcionamento da Auditoria Interna da UFGD, nos termos do art. 14 do Dec. nº 3.591, de 6/9/2000.

Parágrafo único - O chefe da Auditoria Interna manterá o COUNI e a Reitoria informados sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Auditoria Interna.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 18 - Os órgãos da UFGD devem apresentar tempestivamente e obrigatoriamente as informações solicitadas pela Auditoria Interna.

Art. 19 - À unidade de Auditoria Interna deve ser garantido o apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado.

Art. 20 - Ao Chefe da Auditoria Interna tem direito a presença e voz no COUNI e aos demais Conselhos Superiores.

Art. 21 - Deve ser garantido, ao Chefe da Auditoria Interna, a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos de auditoria.

Art. 22 - O relatório final de cada auditoria será encaminhado à Reitoria da UFGD e, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 07, de 06 de abril de 2001 da CGU, à Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único – Para atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a auditoria interna deverá publicar seus relatórios finais no sítio eletrônico da UFGD.

Art. 23 – O Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAINI serão encaminhados, para deliberação e aprovação, ao Conselho Universitário da UFGD.

Art. 24 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.